

Imprimir

Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000070/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004486/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100255/2022-90  
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIAO OESTE DA BAHIA, CNPJ n. 26.865.773/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em instituto de beleza e cabeleireiros de senhoras, oficiais barbeiros, manicure, pedicure, calistas, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação**, com abrangência territorial em **Angical/BA, Baianópolis/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Ibotirama/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macaúbas/BA, Muquém do São Francisco/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Paramirim/BA, Riachão das Neves/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, São Desidério/BA e Wanderley/BA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022 fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
TECNÓLOGO EM ESTÉTICA	R\$ 1.700,00
TECNICO EM ESTÉTICA	R\$ 1.400,00
ESTETICISTA	R\$ 1.300,00
MAQUIADORES E DEPILADORES	R\$ 1.280,00
DESIGN DE SOMBRACELHA	R\$ 1.380,00
MANICURE E PEDICURE	R\$ 1.260,00

<b>BARBEIRO E CABELEIREIRO</b>	<b>R\$ 1.330,00</b>
<b>TÉCNICO EM PODOLOGIA</b>	<b>R\$ 1.380,00</b>
<b>AUXILIAR DE CABELEIREIRO</b>	<b>R\$ 1.280,00</b>
<b>GERENTE</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>
<b>CAIXA</b>	<b>R\$ 1.280,00</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$1.250,00</b>

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro 2022, as empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial de 7% (sete por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extrasserão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas horas iniciais e de 70% (setenta por cento) no período excedente.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO**

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2022, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial, limitado a 03 (três) triênios, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico**</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência;</li> <li>• Diagnóstico;</li> <li>• Prevenção;</li> <li>• Restauração;</li> <li>• Tratamento de canal;</li> <li>• Odontopediatria;</li> <li>• Radiologia;</li> <li>• Cirurgias;</li> <li>• Tratamento de gengiva;</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino).</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional;</li> <li>• Sem Perícia;</li> <li>• Isenção Total de Carências.</li> </ul>
<b>Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</b>	<p style="text-align: center;"><b>Coberturas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil</li> </ul>

	<p>reais);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</li> </ul>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais).</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul>
<b>A S S I S T Ê N C I A</b>	<p><b><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></b></p> <p><b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;</li> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul>

P  
E  
S  
S  
O  
A  
L  
\*\*

### **Encanador por Evento Emergencial**

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

### **Eletricista por Evento Emergencial**

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

### **Faxineira em caso de Internação Médica**

- Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora deserviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.
- Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
- A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

### **Assistência Nutricional – Atendimento remoto**

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento Alimentar;</li> <li>• Pensamento em Nutrição.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">A S S I S T Ê N C I A  A U T O M Ó V E L **</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Chaveiro</u></b></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chave trancada no interior do veículo;</li> <li>• Perda ou roubo da chave;</li> <li>• Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;</li> <li>• Serviço prestado para chaves convencionais.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Auxílio Pane Seca</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção do veículo do local do evento até o postode abastecimento mais próximo.</li> </ul> <p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><b><u>Troca de Pneus</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">T E L E M</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades</li> </ul>

E  
D  
I  
C  
I  
N  
A

\*\*\*

conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

- Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;
- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h;
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet;
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.

Programa Conta Digital  
Saúde\*\*\*

**Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames  
com descontos diferenciados.**

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</li><li>• Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li></ul> |
|--|--|

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintraoeste> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÃO PARCEIRO**

O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou societária com o salão-parceiro, enquanto perdurar a relação de parceria, nos termos do quanto previsto na Lei Federal n.º 12.592/2012, alterada pela Lei Federal n.º 13.352/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Laboral disponibilizará, gratuitamente, o modelo do Contrato de Parceria, bem como o Termo de Distrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato de parceria será obrigatoriamente firmado entre as partes, mediante ato escrito, o qual será homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral, nos termos da Lei Federal n.º 12.592/2012, alterada pela Lei Federal n.º 13.352/2016.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME

As empresas, na medida que exigam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) dois uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no contrato individual de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS POR DANOS

Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, em trabalho intermitente e nas hipóteses de pedidos de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) **ACIDENTE DE TRABALHO** – desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente;
- a) **PRÉ-APOSENTADO** – nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa;

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será pago o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga compensatória poderá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento na forma de horas extras.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pelo empregador, comparecer à empresa para divulgação e filiação de novos sócios.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Os empregadores deverão descontar, a título de Contribuição Assistencial Laboral, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal do obreiro, até o limite de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por intermédio de guia própria do SINTRAOESTE, a qual deverá ser requerida, mensalmente, por intermédio do e-mail [sintraoesteba@gmail.com](mailto:sintraoesteba@gmail.com) para pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador somente efetuará o desconto da Taxa Assistencial Laboral mediante autorização prévia, individual, e expressa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contribuição Assistencial Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pela Sindicato Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, no dia 15 de dezembro de 2021, e com fundamento no art. 34, Parágrafo Terceiro, do seu Estatuto Social, c/c o art. 513, alínea "e", da CLT, deverão às empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Fecomércio BA, observados os seguintes parâmetros:

<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA EMPRESA</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
0	R\$ 104,50
1 a 4	R\$ 156,75
5 a 9	R\$ 261,25

10 a 19	R\$ 313,50
20 a 49	R\$ 365,75
50 a 99	R\$ 574,75
100 a 249	R\$ 1.567,50
250 a 499	R\$ 3.135,00
500 a 999	R\$ 5.747,50
1000 ou mais	R\$ 10.450,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de março de 2022, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado, DOC, TED ou PIX para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência n.º 2976-9 e Conta Corrente n.º 119371-6.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devida uma Contribuição Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA**

Qualquer violação às cláusulas que importem obrigações de fazer, previstas nessa convenção, serão aplicadas, inicialmente, multa de advertência, indicando as faltas cometidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de reincidência, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, a qual será paga da seguinte forma:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se cometida pelo empregador, a multa será revertida para o empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIA DA CATEGORIA**

O dia 18 de janeiro é considerado "Dia do Trabalhador cabeleireiro e similares", como preceitua a Lei Federal n.º 12.592/2012. Entretanto, a comemoração será realizada no dia dos Comerciantes, não havendo trabalho, como também, sem prejuízo para a remuneração e nem do descanso semanal do trabalhador da categoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de

Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

**PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINTRAOESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIAO OESTE DA BAHIA**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.